



Microrregiões
de água e
esgoto
Centro Sul

Respostas às contribuições da Consulta Pública - Arranjo Institucional do Projeto Malha D'água

MINUTA ASSENTO REGIMENTAL

CONSULTA	SUBARTIGO	PARÁGRAFO	COMENTÁRIO	RESPONSÁVEL	ÓRGÃO	PROFISSÃO	RESPOSTA	Nova Redação
Assentamento MRAE3	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	II – instrução; e	<p>Sugestão: Incluir exigência de laudos periódicos de qualidade da água (turbidez, cor, pH, cloro residual, coliformes totais e E. coli). Esses parâmetros garantem que a água tratada atenda ao padrão de potabilidade da Portaria GM/MS nº 888/2021. Melhoria operacional: Definir rotinas e o responsável pelas calibrações dos equipamentos de medição (turbidímetro, colorímetro e potenciómetro).</p>	DANIELLE RABELO COSTA	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOLONÓPOLE	QUÍMICA	<p>Agradecemos a contribuição encaminhada. Destaca-se que o procedimento de instauração também considera o nível de instrução do despacho apresentado (§2º do art. 2º). Assim, caberá ao Comitê Técnico deliberar sobre a admissão com base nos estudos e informações apresentados pelo(a) requerente e, caso o requerimento esteja instruído de forma insuficiente, poderá o Secretário-Geral conceder prazo para o envio de informações complementares (§3º do art. 2º).</p> <p>Além disso, após a admissibilidade, a fase de instrução contemplará informações colhidas em sede de Consulta e Audiência públicas, bem como materiais produzidos de forma direta ou contratada, admitindo-se, como exemplo, os estudos de impacto tarifário - na forma de anexo ao despacho, contribuição pública ou estudo produzido pelo Comtec ou terceiro (art. 4º), garantindo, com essa estrutura, que o processo estará amplamente fundamentado.</p>	Não se aplica
Assentamento MRAE3	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	III – deliberação.	<p>Sugestão: Estabelecer que qualquer decisão sobre a operação conte com relatórios técnicos de qualidade da água e histórico de falhas no sistema de tratamento. Melhoria operacional: Criar protocolo de contingência em caso de falha no cloro ou na filtração (ex.: uso de hipoclorito líquido emergencial).</p>	DANIELLE RABELO COSTA	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOLONÓPOLE	QUÍMICA	<p>Agradecemos a contribuição encaminhada. Destacamos que a sugestão já encontra-se contemplada pelas normas do Regimento Interno da MRAE-3.</p> <p>Isso porque, a deliberação pelo Colegiado Microrregional será realizada após a conclusão das etapas de admissão do requerimento, da Consulta e Audiência Públicas, bem como após a deliberação pelo Comitê Técnico.</p> <p>Em relação ao requerimento, relembramos que a etapa de admissibilidade contempla também eventuais diligências para sua complementação (§3º, art.2º).</p> <p>Quanto à deliberação pelo Comitê Técnico, destacamos que o Regimento Interno prevê a possibilidade de composição de Câmaras Temáticas, na quais poderá haver a participação de técnicos de entidades públicas ou privadas (pu, art. 41).</p> <p>Desse modo, a matéria a ser deliberada pelo Colegiado Microrregional será pautada em fase madura, garantindo que esteja amplamente subsidiada.</p>	Não se aplica

Assentamento MRAE3	DA FASE DE INSTRUÇÃO	I – fornecidos pelos interessados mediante consulta e audiência públicas; e	Sugestão: Nas audiências, apresentar não apenas custos e prazos, mas também os planos de monitoramento da qualidade da água. Melhoria operacional: Divulgar de forma clara os valores de cloro, turbidez e pH, comparando-os com os limites legais, para aumentar a confiança da comunidade.	DANIELLE RABELO COSTA	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOLONÓPOLE	QUÍMICA	<p>Agradecemos a contribuição encaminhada.</p> <p>Destacamos que a consulta e audiência públicas são instrumentos de participação popular prévia à instauração da prestação direta regionalizada (ou outras matérias, na forma do Regimento Interno), não cabendo ao assento regimental pré-determinar seu conteúdo.</p>	Não se aplica
Assentamento MRAE3			Documentos ou Informações Técnicas Sugestão: Tornar obrigatório anexar análises laboratoriais trimestrais de metais (ferro, manganez, chumbo, arsénio) e de agrotóxicos, se a captação for em área agrícola. Melhoria operacional: Garantir parceria com laboratórios acreditados no INMETRO, para confiabilidade dos resultados.	DANIELLE RABELO COSTA	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOLONÓPOLE	QUÍMICA	<p>Agradecemos a contribuição encaminhada.</p> <p>A minuta de Assento Regimental limita-se a dispor sobre o procedimento necessário à instauração da prestação direta regionalizada.</p> <p>Dante disso, requisitos de caráter puramente técnico, como acompanhamento laboratorial, deverão ser conduzidos conforme normas vigentes expedidas pelos órgãos competentes para este fim, sem prejuízo de edição de resolução própria da MRAE para definição de diretrizes.</p>	Não se aplica
Assentamento MRAE3			Focar em monitoramento contínuo, transparéncia com a comunidade, análises laboratoriais completas e protocolos de resposta rápida. Isso fortalece a operação e garante que a água oferecida seja realmente segura e de qualidade.	DANIELLE RABELO COSTA	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOLONÓPOLE	QUÍMICA	<p>Agradecemos a contribuição encaminhada.</p> <p>Destacamos que a sugestão está contemplada pela minuta do Regulamento da Prestação Direta Regionalizada, também disponibilizada na Consulta Pública, nos termos da redação proposta para arts. 5º, 15, 28, e para o art. 30, conforme se lê: "Art. 30. Os SERVIÇOS deverão ser executados em estreita obediência aos parâmetros definidos pela legislação que regula o setor de saneamento básico, em especial quanto à qualidade e potabilidade da água para o abastecimento público, segundo critérios estabelecidos nas normas expedidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS."</p>	Não se aplica
Assentamento MRAE3	DA FASE DE INSTAURAÇÃO	II – deliberação do Colegiado Microrregional.	Sugestão: O colegiado deve priorizar critérios de saúde pública ao deliberar sobre contratos e operações. Melhoria operacional: Incluir representantes da vigilância sanitária e engenheiros químicos, ambientais e Químicos no processo decisório.	DANIELLE RABELO COSTA	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOLONÓPOLE	QUÍMICA	<p>Agradecemos a contribuição encaminhada.</p> <p>Destacamos que a sugestão já encontra-se contemplada pelas normas do Regimento Interno da MRAE-3.</p> <p>Isso porque, a deliberação pelo Colegiado Microrregional será realizada após a conclusão das etapas de Consulta e Audiência Públicas, bem como após a deliberação pelo Comitê Técnico.</p> <p>Quanto à deliberação pelo Comitê Técnico, destacamos que o Regimento Interno prevê a possibilidade de composição de Câmaras Temáticas, na quais poderá haver a participação de técnicos de entidades públicas ou privadas (pu, art. 41).</p> <p>Desse modo, a matéria a ser deliberada pelo Colegiado Microrregional será pautada em fase madura, garantindo que esteja amplamente subsidiada.</p>	Não se aplica

Assentamento MRAE3	DA FASE DE INSTAURAÇÃO	I – requerimento do atual prestador dos serviços ou de Município que pretenda converter a sua prestação isolada para prestação regionalizada; ou	Nesse documento deve descrever melhor aos serviços que irão manter autonomia local, para isso eles devem ter o padrão técnico elevado, com a exigência a capacitação dos operadores, monitoramento constante, transparência com a comunidade e suporte técnico externo regular. Assim, a operação se torna sustentável e a água ofertada mantém os padrões de potabilidade.	DANIELLE RABELO COSTA	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOLONÓPOLE	QUÍMICA	<p>Agradecemos a contribuição encaminhada.</p> <p>Destaca-se que o procedimento de instauração também considera o nível de instrução do despacho apresentado (§2º do art. 2º).</p> <p>Assim, caberá ao Comitê Técnico deliberar sobre a admissão com base nos estudos e informações apresentados pelo(a) requerente e, caso o requerimento esteja instruído de forma insuficiente, poderá o Secretário-Geral conceder prazo para o envio de informações complementares (§3º do art. 2º).</p> <p>Além disso, após a admissibilidade, a fase de instrução contemplará informações colhidas em sede de Consulta e Audiência públicas, bem como materiais produzidos de forma direta ou contratada, admitindo-se, como exemplo, os estudos de impacto tarifário - na forma de anexo ao despacho, contribuição pública ou estudo produzido pelo Comtec ou terceiro (art. . 4º)</p>	Não se aplica
Assentamento MRAE3			Considerando a relevância do sistema de abastecimento de água para a saúde pública e a sustentabilidade do assentamento, destaca-se a necessidade de que a empresa responsável pela operação adote práticas que assegurem a continuidade, a eficiência e a qualidade da água distribuída. A operacionalização deverá estar pautada em rotinas locais de monitoramento e manutenção preventiva, com foco na autonomia da comunidade, especialmente em cenários em que a gestão não será regionalizada.	DANIELLE RABELO COSTA	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOLONÓPOLE	QUÍMICA	<p>Agradecemos a contribuição encaminhada.</p> <p>Destacamos que a sugestão está contemplada pela minuta do Regulamento da Prestação Direta Regionalizada, também disponibilizada na Consulta Pública, nos termos da redação proposta para art. 5º, conforme se lê: "Art. 5º Os SERVIÇOS deverão ser prestados de forma adequada, considerando a capacidade de pagamento dos usuários, e buscar o atendimento das condições de regularidade, eficiência, continuidade, segurança, atualidade, universalidade, cortesia e modicidade tarifária. (...)"</p>	Não se aplica



Microrregiões
de água e
esgoto

Respostas às contribuições da Consulta Pública - Arranjo Institucional do Projeto Malha D'água

MINUTA ASSENTO REGIMENTAL

SUBARTIGO	PARÁGRAFO	COMENTÁRIO	RESPONSÁVEL	ÓRGÃO	RESPOSTA	NOVA REDAÇÃO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	Art. 1º Este Assento Regimental regulamenta o exercício das competências relativas à prestação dos serviços públicos caracterizados como funções públicas de interesse comum da MRAE, no que se refere à instituição da prestação direta regionalizada.	Ainda é possível os municípios que não aderiram a governança através das Microrregiões, instituir Blocos de Referências como forma de interesse comum para operar seus sistemas?	Cícero Júnior Barreto	SAAE-Jaguaribe	<p>Agradecimentos a contribuição encaminhada.</p> <p>Importante ressaltar que, no modelo de microrregiões, da mesma forma que nas regiões metropolitanas, a adesão dos entes federados à estrutura de governança se dá de forma automática pela aprovação da lei complementar que institui o bloco, não sendo necessário nenhum ato de adesão por parte dos municípios ou do Estado. Nesse sentido e considerando que as três Microrregiões de Água e Esgoto do Ceará contempla a totalidade dos municípios cearenses, não há, atualmente, nenhum município que não tenha aderido à governança microrregional.</p>	Não se aplica
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	Art. 1º Este Assento Regimental regulamenta o exercício das	estamos de acordo	NATALIA LOPES DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIU	Agradecemos a participação na Consulta Pública.	Não se aplica
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	Art. 1º Este Assento Regimental regulamenta o exercício das	estamos de acordo	NATALIA LOPES DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIU	Agradecemos a participação na Consulta Pública.	Não se aplica
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	Parágrafo único. A prestação direta regionalizada será formalizada por	estamos de acordo	NATALIA LOPES DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIU	Agradecemos a participação na Consulta Pública.	Não se aplica
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	I – instauração;	estamos de acordo	NATALIA LOPES DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIU	Agradecemos a participação na Consulta Pública.	Não se aplica
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	III – deliberação.	estamos de acordo	NATALIA LOPES DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIU	Agradecemos a participação na Consulta Pública.	Não se aplica
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	II – instrução; e	ESTAMOS DE ACORDO	NATALIA LOPES DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIU	Agradecemos a participação na Consulta Pública.	Não se aplica
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	III – deliberação.	ESTAMOS DE ACORDO	NATALIA LOPES DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIU	Agradecemos a participação na Consulta Pública.	Não se aplica
DA FASE DE INSTAURAÇÃO	I – requerimento do atual prestador dos serviços ou de Município que pretenda converter a sua prestação isolada para prestação regionalizada; ou	GOSTARIA DE SABER MAIS SOBRE ESSA CONVERSÃO, QUAIS BENEFÍCIOS TRARIA PARA O MUNICÍPIO	NATALIA LOPES DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIU	<p>Agradecemos a participação na Consulta Pública.</p> <p>A prestação regionalizada é uma das principais apostas da reforma promovida pela Lei n.º 14.026/2020 para que se atinja a universalização do saneamento, porque ela permite um planejamento integrado dos serviços e, principalmente, ganho de escala na prestação. Isso permite a expansão dos investimentos no serviço, especialmente em municípios menores.</p> <p>Todavia, reforçamos que o parecer completo acerca instituição da prestação direta regionalizada, sua viabilidade e objetivos foi disponibilizado para conhecimento ao longo da Consulta Pública.</p>	Não se aplica
DA FASE DE INSTAURAÇÃO	§ 1º O despacho mencionado no caput deverá ser publicado na imprensa	ESTAMOS DE ACORDO	NATALIA LOPES DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIU	Agradecemos a participação na Consulta Pública.	Não se aplica
DA FASE DE INSTAURAÇÃO	§ 2º Na hipótese do inciso I do caput, o Secretário-Geral admitirá o requerimento, para sua posterior apreciação quanto ao mérito, caso suficientemente instruído com estudos e informações.	DE ACORDO COM O INCISO	NATALIA LOPES DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIU	Agradecemos a participação na Consulta Pública.	Não se aplica
DA FASE DE INSTAURAÇÃO	§ 3º No caso de o requerimento estiver instruído de forma insuficiente, o	CONCORDO	NATALIA LOPES DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIU	Agradecemos a participação na Consulta Pública.	Não se aplica
DA FASE DE INSTAURAÇÃO	§ 4º Na hipótese do inciso II do caput, o Secretário-Geral deverá	ESTAMOS DE ACORDO	NATALIA LOPES DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIU	Agradecemos a participação na Consulta Pública.	Não se aplica
DA FASE DE INSTRUÇÃO	Art. 3º A partir de proposta do Secretário-Geral, o Comitê Técnico definirá	ESTAMOS DE ACORDO	NATALIA LOPES DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIU	Agradecemos a participação na Consulta Pública.	Não se aplica

Respostas às contribuições da Consulta Pública - Projeto Malha D'água.xlsx

DA FASE DE INSTRUÇÃO	§ 1º Incumbe ao Secretário-Geral apresentar ao Comitê Técnico a proposta mencionada no caput nos 10 (dez) dias posteriores à data de publicação do despacho de instauração.	NA MINHA OPINIÃO PODERIA ESTENDER MAIS O PRAZO	NATALIA LOPES DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIU	Agradecemos a participação na Consulta Pública. O prazo de 10 (dez) dias revela-se como boa prática no setor, tendo em vista que está em consonância com os Regimentos Internos de Microrregiões já operacionalizadas, a exemplo das MRAEs Centro, Leste e Oeste do Estado de Goiás, e da Microrregião de Água e Esgoto do Estado do Piauí.	Não se aplica
DA FASE DE INSTRUÇÃO	§ 2º A resolução mencionada no caput será publicada na imprensa oficial	ESTAMOS DE ACORDO	NATALIA LOPES DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIU	Agradecemos a participação na Consulta Pública.	Não se aplica
DA FASE DE INSTRUÇÃO	Art. 4º A instrução dar-se-á mediante documentos ou informações:	ESTAMOS DE ACORDO	NATALIA LOPES DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIU	Agradecemos a participação na Consulta Pública.	Não se aplica
DA FASE DE INSTRUÇÃO	I – fornecidos pelos interessados mediante consulta e audiência públicas; e	PODERIA ACRESCENTAR MAIS FORMAS DE DIVULGAÇÃO	NATALIA LOPES DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIU	Agradecemos a participação na Consulta Pública. A Consulta Pública e a Audiência Pública são instrumentos de participação popular amplamente consolidados e previstos no Regimento Interno da MRAE-1 (arts. 56 e 57), de modo que a previsão no Assentamento apenas reflete prática já instituída na Microrregião, garantindo a disponibilização de documentos, datas e locais de realização em site público. Entretanto, a menção formal aos instrumentos de Consulta e Audiência pública não veda a adoção de formas de divulgação complementares.	Não se aplica
DA FASE DE INSTRUÇÃO	II – produzidos, de forma direta ou contratada, pela estrutura	ESTAMOS DE ACORDO	NATALIA LOPES DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIU	Agradecemos a participação na Consulta Pública.	Não se aplica
DA FASE DE INSTRUÇÃO	Art. 5º Em até 5 (cinco) dias, contados da data de publicação da resolução mencionada no art. 3º, o Conselho Participativo:	ESTAMOS DE ACORDO	NATALIA LOPES DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIU	Agradecemos a participação na Consulta Pública.	Não se aplica
DA FASE DE INSTRUÇÃO	I – instaurará consulta pública pelo prazo de 15 (quinze) dias;	PODERIA AUMENTAR ESSE PRAZO	NATALIA LOPES DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIU	Agradecemos a participação na Consulta Pública. O prazo de 15 (quinze) dias revela-se como boa prática no setor, tendo em vista que está em consonância com os Regimentos Internos de Microrregiões já operacionalizadas, a exemplo das MRAEs Centro, Leste e Oeste do Estado de Goiás, e da Microrregião de Água e Esgoto do Estado do Piauí.	Não se aplica
DA FASE DE INSTRUÇÃO	II – convocará audiência pública, a ser realizada em data compreendida no período de consulta pública.	ESTAMOS DE ACORDO	NATALIA LOPES DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIU	Agradecemos a participação na Consulta Pública.	Não se aplica
DA FASE DE INSTRUÇÃO	Parágrafo único. Concluído o período de consulta pública, o Conselho Participativo terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a publicação das respostas à consulta pública e a emissão de parecer.	CONCORDO QUE AUMENTE O PRAZO PARA RESPOSTAS	NATALIA LOPES DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIU	Agradecemos a contribuição encaminhada e informamos que a sugestão será acatada.	Parágrafo único. Concluído o período de consulta pública, o Conselho Participativo terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para a publicação das respostas à consulta pública e a emissão de parecer.
DA FASE DE INSTRUÇÃO	Art. 6º Com o parecer do Conselho Participativo, ou decorrido o prazo para	ESTAMOS DE ACORDO	NATALIA LOPES DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIU	Agradecemos a participação na Consulta Pública.	Não se aplica
DA FASE DE INSTRUÇÃO	Parágrafo único. A fase de instrução poderá ser reaberta pelo Comitê	ESTAMOS DE ACORDO	NATALIA LOPES DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIU	Agradecemos a participação na Consulta Pública.	Não se aplica
DA FASE DE DELIBERAÇÃO	Art. 7º Proferido o parecer previsto no art. 6º, ou decorrido o prazo para	ESTAMOS DE ACORDO	NATALIA LOPES DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIU	Agradecemos a participação na Consulta Pública.	Não se aplica
DA FASE DE DELIBERAÇÃO	§ 1º No caso de parecer favorável, o Comitê Técnico encaminhará para	ESTAMOS DE ACORDO	NATALIA LOPES DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIU	Agradecemos a participação na Consulta Pública.	Não se aplica
DA FASE DE DELIBERAÇÃO	§ 2º Havendo parecer desfavorável, caberá recurso administrativo do	O PRAZO DE RESPOSTAS PODE SER	NATALIA LOPES DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIU	Agradecemos a participação na Consulta Pública.	Não se aplica
DA FASE DE DELIBERAÇÃO	Art. 8º O Colegiado Microrregional aprovará, com ou sem emendas, ou	ESTAMOS DE ACORDO	NATALIA LOPES DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIU	Agradecemos a participação na Consulta Pública.	Não se aplica
DA FASE DE DELIBERAÇÃO	§ 1º O projeto de resolução será apreciado pelo Colegiado Microrregional	ESTAMOS DE ACORDO	NATALIA LOPES DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIU	Agradecemos a participação na Consulta Pública.	Não se aplica
DA FASE DE DELIBERAÇÃO	§ 2º A aprovação com emendas observará o rito para tanto previsto no Regimento Interno da MRAE-1.	ESTAMOS DE ACORDO	NATALIA LOPES DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIU	Agradecemos a participação na Consulta Pública.	Não se aplica
DA FASE DE DELIBERAÇÃO	§ 3º No caso de o Colegiado Microrregional rejeitar o requerimento de	ESTAMOS DE ACORDO	NATALIA LOPES DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIU	Agradecemos a participação na Consulta Pública.	Não se aplica
DA FASE DE DELIBERAÇÃO	§ 4º Aprovado o projeto, com ou sem emendas, deverá o Secretário-Geral	ESTAMOS DE ACORDO	NATALIA LOPES DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIU	Agradecemos a participação na Consulta Pública.	Não se aplica
DA FASE DE DELIBERAÇÃO	§ 5º É vedado, mesmo sob o argumento de aperfeiçoamento da redação, alterar o texto aprovado pelo Colegiado Microrregional.	ESTAMOS DE ACORDO	NATALIA LOPES DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIU	Agradecemos a participação na Consulta Pública.	Não se aplica
DA FASE DE DELIBERAÇÃO	§ 6º Incorrindo o Secretário-Geral na conduta vedada pelo § 5º, caberá ao	ESTAMOS DE ACORDO	NATALIA LOPES DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIU	Agradecemos a participação na Consulta Pública.	Não se aplica
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	Art. 9º Até que seja constituído o Conselho Participativo, o Comitê Técnico	ESTAMOS DE ACORDO	NATALIA LOPES DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIU	Agradecemos a participação na Consulta Pública.	Não se aplica
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	Art. 11. Transcorridos in albis os prazos previstos para o Conselho	ESTAMOS DE ACORDO	NATALIA LOPES DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIU	Agradecemos a participação na Consulta Pública.	Não se aplica
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	Art. 12. No que não dispuiser em sentido diverso os dispositivos deste	ESTAMOS DE ACORDO	NATALIA LOPES DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIU	Agradecemos a participação na Consulta Pública.	Não se aplica
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	Art. 13. Este Assento Regimental entra em vigor na data de sua publicação.	ESTAMOS DE ACORDO	NATALIA LOPES DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIU	Agradecemos a participação na Consulta Pública.	Não se aplica
		A PREFEITURA DE BANABUIU ESTA DE ACORDO COM OS TERMOS LIDOS ACIMA, SO ALGUNS PRAZOS QUE DEMOS A OPINIÃO PARA SERA ACRESCENTADO MAIS DIAS .	NATALIA LOPES DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIU	Agradecemos a contribuição encaminhada e informamos que a sugestão será analisada.	Não se aplica

Respostas às contribuições da Consulta Pública - Projeto Malha D'água.xlsx

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	I – instauração;	ESTAMOS DE ACORDO	NATALIA LOPES DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIU	Agradecemos a participação na Consulta Pública.	Não se aplica
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	I – instauração;	ESTAMOS DE ACORDO	NATALIA LOPES DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIU	Agradecemos a participação na Consulta Pública.	Não se aplica
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	I – instauração;	ESTAMOS DE ACORDO	NATALIA LOPES DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIU	Agradecemos a participação na Consulta Pública.	Não se aplica
DA FASE DE INSTAURAÇÃO	Art. 2º O procedimento para a instituição de prestação direta regionalizada será instaurado mediante despacho fundamentado do Secretário-Geral em razão de:	Infelizmente estamos em um momento de instabilidade jurídica quanto a esse assunto, pois tanto o ADI do PGR quanto PL n. 2.072 /2023 preveem vedar a equiparação à prestação direta, sem licitação, a prestação dos serviços públicos de saneamento básico em determinado município realizado por entidade que integre a administração de outro ente federativo. Sugiro criar ferramentas de prevenção caso isso ocorra.	Luiz Alberto	Professor	<p>Agradeçemos a contribuição encaminhada.</p> <p>A prestação direta regionalizada, na forma que esta sendo estruturada no Estado do Ceará, é modalidade amplamente referendada e já instituída em outros estados, como Goiás e Paraná.</p> <p>Nota-se, inclusive, que o parecer de fundamentação, disponibilizado ao longo da Consulta Pública, revela amparo dessa modalidade em decisões do STF que tangenciam o tema.</p> <p>É o caso da ADI nº 1.842/RJ, na qual pacificou-se o caráter de interesse comum dos serviços públicos de saneamento básico quando instituídas microrregiões, e da ADI nº 6.573/AL, na qual restou referendado que a ausência de conurbação não seria situação impeditiva para constituição de regiões metropolitanas.</p> <p>Assim, destaca-se que a estruturação da prestação direta regionaliza no Estado considera, além de cases de sucesso, como Goiás e o Paraná, decisões já exaradas pela Corte Superior acerca da prestação regionalizada.</p>	Não se aplica
DA FASE DE INSTAURAÇÃO	Art. 2º O procedimento para a instituição de prestação direta regionalizada será instaurado mediante despacho fundamentado do Secretário-Geral em razão de:	O Comitê Técnico pode recomendar a partir do diagnóstico dos Planos ou relatórios da Agência Reguladora?	Luiz Alberto	Professor	<p>Agradeçemos a contribuição encaminhada.</p> <p>Caberá ao Comitê Técnico deliberar sobre a matéria com base no despacho de instauração, em documentos e informações fornecidos pelos interessados mediante consulta e audiência pública, bem como naqueles produzidos de forma direta ou contratada (art. 4º), o que poderá contemplar também diagnóstico de planos e relatórios de agências reguladoras.</p>	Não se aplica
DA FASE DE INSTRUÇÃO	Art. 3º A partir de proposta do Secretário-Geral, o Comitê Técnico definirá as medidas para instrução do procedimento, mediante resolução.	Está compatível com as funções do Comitê Técnico? Como seria essa resolução? Tem poder de emitir resoluções?	Luiz Alberto	Professor	<p>Agradeçemos a contribuição encaminhada.</p> <p>A função apontada está perfeitamente em linha com as competências do Comitê Técnico, o qual é responsável por instruir a decisão do Colegiado Microrregional, providenciando evidências e estudos necessários. É precisamente isso que está indicado no dispositivo, a definição pelo Comitê de quais serão as medidas instrutorias a serem realizadas (convocação de consulta, elaboração de estudo, chamamento de especialista etc.). Veja-se que a resolução é apenas</p>	Não se aplica
DA FASE DE INSTRUÇÃO	Art. 4º A instrução dar-se-á mediante documentos ou informações:	Quando proveniente de demanda do prestador de serviço, deverá ser apresentado impacto econômico-tarifário considerando cenários de adoção da prestação direta e da sua não adoção, visando subsidiar o Comitê Técnico.	Luiz Alberto	Professor	<p>Agradeçemos a contribuição encaminhada.</p> <p>Destaca-se que o procedimento de instauração também considera o nível de instrução do despacho apresentado (§2º do art. 2º).</p> <p>Assim, caberá ao Comitê Técnico deliberar sobre a admissão com base nos estudos e informações apresentados pelo(a) requerente e, caso o requerimento esteja instruído de forma insuficiente, poderá o Secretário-Geral conceder prazo para o envio de informações complementares (§3º do art. 2º).</p> <p>Além disso, após a admissibilidade, a fase de instrução contemplará informações colhidas em sede de Consulta e Audiência públicas, bem como materiais produzidos de forma direta ou contratada, admitindo-se, como exemplo, os estudos de impacto tarifário - na forma de anexo ao despacho, contribuição pública ou estudo produzido pelo Comtec ou terceiro (art. 4º)</p>	Não se aplica

DA FASE DE INSTRUÇÃO	Art. 4º A instrução dar-se-á mediante documentos ou informações:	Quando aberto pelo titular dos serviços ou pelo Colegiado, o Comitê Técnico poderá solicitar ao prestador de serviços estudo de impacto econômico-tarifário, das metas de universalização e outros, para subsidiá-lo.	Luiz Alberto	Professor	<p>Agradecemos a contribuição encaminhada.</p> <p>Destaca-se que o procedimento de instauração também considera o nível de instrução do despacho apresentado (§2º do art. 2º).</p> <p>Assim, caberá ao Comitê Técnico deliberar sobre a admissão com base nos estudos e informações apresentados pelo(a) requerente e, caso o requerimento esteja instruído de forma insuficiente, poderá o Secretário-Geral conceder prazo para o envio de informações complementares (§3º do art. 2º).</p> <p>Além disso, após a admissibilidade, a fase de instrução contemplará informações colhidas em sede de Consulta e Audiência públicas, bem como materiais produzidos de forma direta ou contratada, admitindo-se, como exemplo, os estudos de impacto tarifário - na forma de anexo ao despacho, contribuição pública ou estudo produzido pelo Comtec ou terceiro (art. 4º).</p>	Não se aplica
DA FASE DE INSTRUÇÃO	I – instaurará consulta pública pelo prazo de 15 (quinze) dias;	Quem instaura é o Conselho Participativo? Tem competência para?	Luiz Alberto	Professor	<p>Agradecemos a participação na Consulta Pública.</p> <p>Sim. Nos termos do art. 47, IV, do Regimento Interno da MRAE-1, compete ao Conselho Participativo "convocar audiências e consultas públicas sobre matérias sujeitas a sua apreciação por decisão do Colegiado Microrregional ou do Comitê Técnico".</p>	Não se aplica
DA FASE DE INSTRUÇÃO	I – instaurará consulta pública pelo prazo de 15 (quinze) dias;	prazo "mínimo" de 15 dias	Luiz Alberto	Professor	<p>Agradecemos a participação na Consulta Pública.</p> <p>O prazo de 15 (quinze) dias revela-se como boa prática no setor, tendo em vista que está em consonância com os Regimentos Internos de Microrregiões já operacionalizadas, a exemplo das MRAEs Centro, Leste e Oeste do Estado de Goiás, e da Microrregião de Água e Esgoto do Estado do Piauí.</p>	Não se aplica
DA FASE DE DELIBERAÇÃO	Art. 7º Proferido o parecer previsto no art. 6º, ou decorrido o prazo para ele previsto, o Comitê Técnico, caso considere suficiente a instrução, proferirá nos 5 (cinco) dias úteis seguintes, parecer favorável ou desfavorável à formalização de prestação direta regionalizada.	As entidades que compõem a MRAE, considerando o interesse particular no assunto demandado, poderão financiar estudos de consultoria às suas expensas.	Luiz Alberto	Professor	<p>Agradecemos a contribuição encaminhada.</p> <p>Destaca-se que, nos termos da Lei Complementar nº 247/2021, a autarquias microrregionais (MRAEs 1, 2 e 3) não possuem estrutura administrativa ou orçamentária própria e exercerão sua atividade administrativa por meio derivado, mediante o auxílio da estrutura administrativa e orçamentária dos entes da Federação que as integram ou estejam com elas conveniados</p>	Não se aplica



Respostas às contribuições da Consulta Pública - Arranjo Institucional do Projeto Malha D'água

MINUTA ASSENTO REGIMENTAL

CONSULTA	SUBARTIGO	PARÁGRAFO	COMENTÁRIO	RESPONSÁVEL	ÓRGÃO	RESPOSTA	Nova Redação
Assentamento MRAE2			O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Milhã – SAAE, após análise do Assento Regimental nº 1/2025, entende que a redação da norma ainda apresenta alguns pontos de difícil interpretação, especialmente quanto à operacionalização prática do procedimento para instituição da prestação direta regionalizada. Diante dessa situação, o Município de Milhã opta, por ora, em manter a continuidade da prestação direta e autônoma dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, até que haja maior clareza normativa e segurança quanto à transição para o modelo regionalizado.	FRANCISCO VAGNER PINHEIRO	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE MILHÃ	Agradecemos a contribuição encaminhada. Reforçamos que os instrumentos de Consulta e Audiência Pública destinam-se também ao aprimoramento das minutas publicizadas, de modo que as contribuições recebidas acarretarão ajustes na redação, quando pertinentes. De todo modo, a matéria ainda será objeto de deliberação pelo Comitê Técnico, nos termos dos arts. 39 e §º do art. 57, e pelo Colegiado Microrregional, conforme o art. 19, todos do Regimento Interno da MRAE-2.	Não se aplica
Assentamento MRAE2	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	Art. 1º Este Assento Regimental regula o exercício das competências relativas à prestação dos serviços públicos caracterizados como funções públicas de interesse comum da MRAE, no que se refere à instituição da prestação direta regionalizada.	O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Milhã – SAAE, após análise do Assento Regimental nº 1/2025, entende que a redação da norma ainda apresenta alguns pontos de difícil interpretação, especialmente quanto à operacionalização prática do procedimento para instituição da prestação direta regionalizada. Diante dessa situação, o Município de Milhã opta, por ora, em manter a continuidade da prestação direta e autônoma dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, até que haja maior clareza normativa e segurança quanto à transição para o modelo regionalizado.	FRANCISCO VAGNER PINHEIRO	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE MILHÃ	Agradecemos a contribuição encaminhada. Reforçamos que os instrumentos de Consulta e Audiência Pública destinam-se também ao aprimoramento das minutas publicizadas, de modo que as contribuições recebidas acarretarão ajustes na redação, quando pertinentes. De todo modo, a matéria ainda será objeto de deliberação pelo Comitê Técnico, nos termos dos arts. 39 e §º do art. 57, e pelo Colegiado Microrregional, conforme o art. 19, todos do Regimento Interno da MRAE-2.	Não se aplica